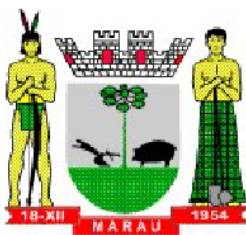


TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de agência autorizada para a realização de Revisão Periódica Obrigatória de 500 horas trabalhadas da DR05 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE150BR 2023, incluindo peças e mão de obra, conforme orçamento em anexo.

Secretaria Municipal de Agricultura

Marau, 26 de março de 2024.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

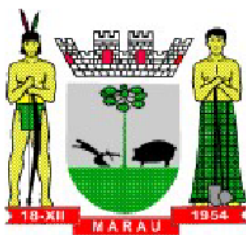
1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de agência autorizada para a realização de revisão periódica obrigatória de 500 horas trabalhadas da DR05 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE150BR 2023, incluindo peças e mão de obra.**

Com base nas necessidades levantadas, temos abaixo a descrição dos itens solicitados:

Item	Descrição	Quantidade/Unid.
1	Óleo de Motor 15w40 1LT/20LT	20 litros
2	Lubrificante 80w90	20 Litros
3	Filtro XCMG Tubulação Ar Cond. XE215C150 E 215 BR	01
4	Filtro Ar Interno XT870/XE150D,XE150BR, XE180BR	01
5	Filtro Ar Externo XT870/XE150D,XE150BR, XE180BR	01
6	Filtro XCMG Papel Comb. XE150BR, XE215BR, LW500,XE370	01
7	Filtro XCMG Combustível. XE150BR, XE180BR	01
8	Filtro MOTOR PR./XE150BR SOMENTE PARA MOTOR QSF	01
9	Aditivo Radiador Etilenol 20LT	20 Litros
10	Filtro Joystick XCMG/ XE150BR Moderna/XE225BR MODER.	01
11	Filtro XCMG Cabine Ar Cond. 215BR, XE150BR Antiga.	01
12	Correia Motor XCMG/XE150BR/XE180BR MODERNA	01



13	Serviço Técnico com Deslocamento para Revisão Veicular	01
-----------	--	-----------

2.3. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2.4. Do prazo de vigência da contratação: A vigência desta contratação será de **30 (trinta) dias**.

2.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

2.4.5. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dispostos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Escavadeira Hidráulica foi cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao município de Marau, através de convênio firmado entre ambos. Por tal razão, é dever do município realizar a sua revisão, pois descrito no plano de trabalho apresentado ao Estado, bem como confirmado no momento do recebimento da máquina pelo município.

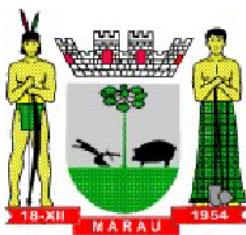
A máquina, que é utilizada para a limpeza de açudes, necessita que seja realizada a revisão preventiva de 500 horas de uso. A manutenção preventiva dessa Escavadeira, é essencial para garantir o seu bom funcionamento de uma forma segura, bem como para preservar a garantir de fábrica.

É por isso que a presente contratação é necessária, pois as agências autorizadas possuem técnicos treinados e certificados pelo fabricante da Máquina, o que permite que eles compreendam completamente o funcionamento desta e identifiquem quaisquer problemas potenciais durante a revisão.

Assim, uma escavadeira hidráulica em bom estado de funcionamento garante uma eficiente e rápida limpeza dos açudes do município, contribuindo para a eficiência das operações de limpeza e manutenção.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar busca analisar o mercado com intuito de verificar o melhor formato de contratação de uma empresa que realize a revisão periódica e obrigatória da Escavadeira.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



4.1 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. No entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada as funções estatais.

Considerando que o objeto da presente contratação só pode ser adquirido de única empresa, visto que possui exclusividade no fornecimento dos materiais e mão de obra de assistência técnica da Marca Randon, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Levando em conta que a principal condição para a contratação de qualquer serviço é a demanda, o bem-estar coletivo e a conformidade com as políticas governamentais locais, e considerando que existe margem para o agente público escolher a opção mais adequada e eficiente para resolver o desafio em questão, optou-se por realizar a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

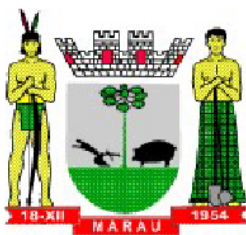
Evidenciamos também que, no presente caso, a prestação do serviço de assistência técnica, bem como o fornecimento das peças de caráter exclusivo pela empresa, objeto da presente contratação, é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo não é cabível, visto que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Nesse sentido, a prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

A contratada deverá iniciar a execução do objeto em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A contratada deverá concluir a execução do objeto, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a contratada deverá possuir, além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atender a todos os preceitos legais vigentes, mediante apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- b) A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.

5.2. Dos critérios de sustentabilidade:

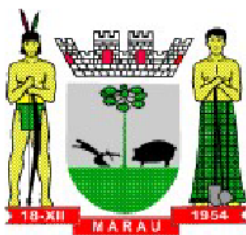
5.2.1. Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Planejamento Sustentável:** Optar por práticas sustentáveis, reduzindo os desperdícios de materiais.
- b) **Poluição do solo:** Realizar o concerto em áreas pavimentadas ou sobre lonas impermeáveis, a fim de conter possíveis vazamentos de fluídos como óleo hidráulico e diesel.
- c) **Geração de resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos oriundos do concerto.
- d) **Consumo de Recursos Naturais:** Otimizar o uso de água e energia.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. O Contratado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1. Das condições de execução

6.1.1. A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. O Contratado deverá iniciar a execução do objeto em **03 (três) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

6.1.1.3. Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.4. O Contratado deverá concluir a execução do objeto, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

6.1.1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme o disposto no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, conforme disposição legal.

6.1.1.5. O objeto da contratação inclui as peças, bem como a mão de obra.

6.1.1.6. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.1.1.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

6.2. Das condições de entrega

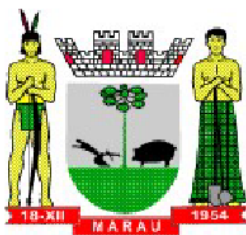
6.2.1. A empresa deverá prestar o serviço no **Parque de Máquinas Municipal, na Rua Olívio Dalasta s/nº**.

6.2.5. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2.6. Neste caso, o Contratado fica obrigado a reparar ou a substituir eventuais peças irregulares, em até 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

6.2.8. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do Contratado, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.3. Da garantia dos objetos



6.3.1. No ato da entrega, as peças e mão de obra terão garantia de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.3.2. Caso, dentro do prazo de garantia, a máquina apresente qualquer falha mecânica, a Contratada deverá deslocar-se até o local onde a máquina se encontra e realizar a avaliação e a assistência técnica, exonerando o município de quaisquer custos adicionais.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

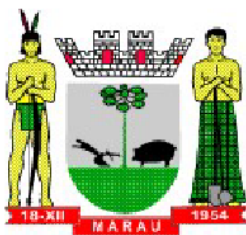
Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

Para fins da estimativa de valor da contratação, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou as seguintes notas fiscais:

a) Nota fiscal nº 2023368 (Município de Venâncio Aires, emitida em 09/06/2023;



b) Nota fiscal nº 9874 (Município de Tupanciretã, emitida em 05/04/2023;

c) Nota fiscal nº 10493 (Prefeitura Municipal de Tavares, emitida em 09/06/2023.

Em análise as notas fiscais apresentadas, verificou-se que as mesmas possuem todos os itens constante na proposta do fornecedor, sendo que o valor apresentado, conforme proposta em anexo, está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

O custo total previsto para essa contratação será de R\$ 13.000,00 (treze mil, reais).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZACAO DO CONTRATO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.1.3. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração poderá adotar o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera.

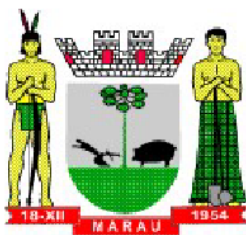
Fiscal administrativo titular: Marilsa Antunes França.

Fiscal Administrativo suplente: Caren Danieli Durante.

8.2.2. Do gestor do contrato

8.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

8.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato



através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

8.2.2.4. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos poderá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

8.2.4. Da fiscalização administrativa

8.2.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.4.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

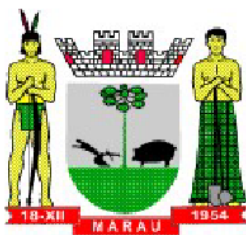
8.2.4.4. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação do Contratado, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, o responsável pelo recebimento designado pela Secretaria solicitante, bem como um Operador de Máquinas do município, receberá a máquina, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) Definitivamente, o responsável pelo recebimento fará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da



qualidade e características dos produtos entregues, e consequente aceitação.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

9.2. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do Contratado, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/90

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil após a entrega, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário solicitante.

9.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.4. O CNPJ do Contratado constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

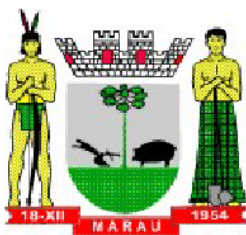
9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo Contratado, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

9.6. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado.

9.6.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.7. Para fins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.



9.8. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.10. O pagamento ao Contratado, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.11. O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

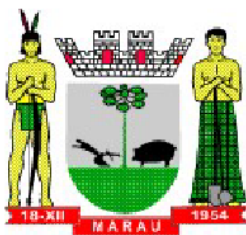
9.12. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.13. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.

9.14. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com na seguinte dotação orçamentária:



Secretaria	Dotações
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	3.3.90.30.00 – Fichas 393 e 394

12.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 26 de Março de Marau de 2024.

Alberto Trichez – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Caren Daniele Durante
Responsável pelo Compras e pela elaboração do Termo de Referência - TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

F56734138002463EACE8AC535D1184DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CAREN DANIELE DURANTE em 28/03/2024 11:00:50
CPF:***.***-.910-08
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: ALBERTO TRICHES em 28/03/2024 11:05:34
CPF:***.***-.770-03
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F56734138002463EACE8AC535D1184DB>